

**RE: RES: ESCLARECIMENTOS CLM v2**

De: Pregoeiro
Para: jorge.oliveira@clm.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: RES: ESCLARECIMENTOS CLM v2
Enviada em: 27/10/2020 | 15:46
Recebida em: 27/10/2020 | 15:46

1º - Do prazo de Entrega: Item 6.7 O prazo máximo de entrega deverá ser de até 40 (quarenta) dias a partir da assinatura do contrato. Entendemos que dado a complexidade do objeto ora licitado (AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE DATACENTER HIPERCONVERGENTE COM PROTEÇÃO AVANÇADA DE DADOS), que envolve a fabricação e importação de hardwares e softwares específicos, e levando-se em conta os trâmites e condições aduaneiras, peculiares à nossa administração portuária, para o pleno atendimento do prazo ora mencionado no edital de instrumento convocatório supramencionado, poderá ser aceito por esta administração um prazo de entrega de 60 dias, eventualmente sujeito a prorrogação, quando devidamente justificado, para o pleno atendimento item mencionado. Estaria correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O prazo previsto em edital fora fixado com base na necessidade da Administração, prazo esse corroborado pelo mercado (fase orçamentaria), cujas empresas participantes da referida fase apresentaram cotação anuindo ao prazo de entrega previsto no TR encaminhado para apresentação de cotação, sendo que houve empresas que informaram prazo até inferior ao previsto. Serão permitidas prorrogações ao referido prazo, nas condições previstas no artigo 57, § 1º, incisos II e V da Lei 8.66/93.

2º - Da Dotação Orçamentaria: DOS RECURSOS FINANCEIROS 8.1. As despesas para execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações: 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados Entendemos que será aceito pela câmara municipal de Barueri o faturamento da solução em conformidade com a legislação fiscal vigente, ou seja o correto faturamento de todos os componentes da solução: hardware, software e serviços, e que os mesmos poderão ser de consultoria, manutenção e suporte, para que a emissão das respectivas notas fiscais, seja feita adequadamente, e os impostos federais, estaduais e municipais sejam adequadamente recolhidos. A título de exemplo: "Servidor tipo 1, 2 e 3 Hiperconvergente" é composto de Hardware, sujeito ao pagamento de IPI, PIS, COFINS e ICMS, de acordo com a legislação federal e estadual, e de Software, sujeito ao pagamento de ISSQN segundo Lei Complementar 116/2003, código 1.05 e Serviços (Suporte, Consultoria e/ou Manutenção) códigos 1.06 e 1.07, da mesma Lei Complementar 116/2003. Assim, na data do faturamento poderão ser emitidas duas ou mais notas fiscais, Estaduais e Municipais, correspondentes à referida aquisição, que retratam o faturamento completo do item, conforme descrito no exemplo acima, cuja soma das notas fiscais totalizará o valor total empenhado pelo item. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao Invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento.

Isto posto, tem-se que a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada. Conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial à NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, o custo de um bem móvel deve compreender os seguintes elementos: 1) Preço de aquisição; 2) Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o bem no local e em condições necessárias para que o mesmo seja capaz de funcionar na forma pretendida pela administração. Dessa forma, não apenas os servidores, mas todos os serviços necessários para que os servidores funcionem de acordo com o pretendido pela administração, irão compor o valor dos bens adquiridos. Porém, a contabilização aqui realizada não se confunde com questões meramente fiscais, ou seja, o faturamento deverá ser realizado de acordo com a legislação fiscal vigente, independente da forma pela qual o bem será tratado contabilmente.

3º - Da Subcontratação: 4.3 Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização da administração pública, limitada a subcontratação a 30% do objeto licitado. Entendemos que quando houver prestação de serviços executada diretamente pelos fabricantes da solução ou por parceiro indicado pela licitante não se caracteriza a subcontratação. Estaria correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A empresa a ser contratada deverá requerer a Administração autorização para subcontratações, no limite previsto em edital. Quando houver necessidade de acionar fabricante, para suporte técnico decorrente do fornecimento do equipamento, não se verifica a subcontratação, entretanto, quanto ao questionamento de "parceiros indicados pela licitante" deverá ser verificado o caso prático, uma vez que a necessidade de fornecimento/execução parcial do objeto, por outra empresa que não seja a licitante vencedora, caracterizaria subcontratação, que deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

4º - Dês acetes Solicitamos aos senhores a confirmação dos prazos de aceite provisório e definitivo relativo ao cronograma de entrega/installação/treinamentos, constantes do edital.

RESPOSTA: Nos termos previsto no edital, para entrega do objeto será emitido apenas termo de aceite definitivo, que ocorrerá após a CONCLUSÃO de toda a solução e implementação realizada pela CONTRATADA, compreendendo: entrega dos equipamentos, implantação e treinamento. Concluídas todas as fases no prazo previsto em edital (40 dias), com a entrega da respectiva Nota Fiscal, será emitido o Termo de Aceite, liberando o pagamento, no prazo previsto em edital (até 05 dias da entrega da nota fiscal e emissão do Termo de Aceite).

De: "Jorge Oliveira" <jorge.oliveira@clm.com.br>

Enviada: 2020/10/26 18:51:55

Para: pregoeiro@barueri.sp.leg.br

Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS CLM v2

Prezados, boa tarde.

Seguem os nossos questionamentos de forma tempestiva.

Favor confirmar o recebimento do mesmo.



Jorge Oliveira
Channel Manager / Public Sector Manager
jorge.oliveira@clm.com.br
+55-11-2125-6268 - Business
+55-11-94157-3679 - Mobile
Follow us: [Site](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Facebook](#) | [YouTube](#)